

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

Súmula: Atribui responsabilidade funcional solidária aos Técnicos Operadores do Sistema de Informação Municipal (SIM-AM) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Agenda de Obrigações do Sistema de Informação Municipal (SIM-AM) do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir responsabilidade funcional solidária aos Técnicos, encarregados da operacionalização dos módulos do Sistema de Informação Municipal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, pela inserção de dados contábeis, fiscais e orçamentários e veracidade das informações prestadas, cumprimento de prazos previstos na Agenda de Obrigações e manutenção da regularidade exigida para obtenção da certidão liberatória pelo TCE, documento indispensável para concessão de recursos e convênios ao CISAMUSEP, na seguinte ordem:

- I – Módulo Tabelas Cadastrais – senhor Moacir Adalberto Pavam, matrícula nº 072;
- II – Módulo Planejamento e Orçamento – senhor Moacir Adalberto Pavam, matrícula 072;
- III – Módulo Contábil – senhor Moacir Adalberto Pavam, matrícula 072;
- IV – Módulo Tesouraria – senhora Flávia Galbardi Soares, matrícula 066;
- V – Módulo Contratos – senhor Altieres Bruno Machado Júnior, matrícula 057;
- VI – Módulo Controle Interno e Frotas – senhor José Antônio Salvalagio, matrícula 141;
- VII – Módulo Folha de Pagamento – senhora Amanda Aparecida Primilla, matrícula 163;
- VIII – Módulo Licitações – senhora Rafaela Koga Petrulio Kumagae, matrícula 123;
- IX – Módulo Patrimônio – senhora Lúcia Miwa Nagata, matrícula 122;
- X – Módulo Obras Públicas – senhor Moacir Adalberto Pavam, matrícula 072.

Art. 2º- A ocorrência de eventual responsabilização funcional prevista pelo artigo 1º será apurada e julgada de acordo com a conduta funcional, fulcrada na legislação em vigor.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2018, de 08/01/2018.

Maringá, 08 de janeiro de 2019.

Robson Ramos
PRESIDENTE